ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 277/1998

Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AO USO DE PRODUTOS FUMIGEROS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/10/1998 **Sanção:** 28/10/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL 277/98 — Em, 26 de outubro de 1.998.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AO USO DE PRODUTOS FUMÍGEROS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, em recinto Público Municipal.

Art. 2º - Por repartição Pública Municipal entendem-se a Prefeitura, Prevamig, Hospital, Postos de Saúde, Escolas, Câmara Municipal e demais Órgãos presididos pela Administração Municipal.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei será aplicada a pena de imediata retirada do recinto.

Parágrafo Único – A reincidência acarretará ao infrator a multa de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo, aplicado pelo Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, aos 26 de outubro de 1.998.

APROVADO EM 26 / 10 / 98

Publicada Em 28 / 10 / 98

SANCIONADO EM 28 / 10 / 98

Autor: Vereador SAMUEL DE FARIAS